

**LEI MUNICIPAL Nº 1.797, DE 03 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município da Água Preta; e cria o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA, APROVOU e, conseqüentemente SANCIONO a presente Lei

**CAPÍTULO I**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**  
**SEÇÃO I**  
**Da Criação do Conselho**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, órgão autônomo e deliberativo das Políticas Públicas Municipais dos Direitos Humanos, tendo a finalidade de promover a eficácia das normas vigentes de defesa dos Direitos Humanos, consagradas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Entende-se por Direitos Humanos, para efeitos desta Lei, os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais assentados nas práticas de integralidade, universalidade e interdependência e passíveis de exigibilidade política e jurídica, tendo em vista a afirmação da dignidade da pessoa humana e ao mesmo tempo a construção de uma nova cidadania, entendida como a luta para incorporar à vida pública todos os seres humanos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será subordinada Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o seu funcionamento

**SEÇÃO II**  
**Da Competência**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos

I - elaborar seu regimento interno, estabelecendo normas para o seu funcionamento;

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

- II - organizar e realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Direitos Humanos;
- III - investigar e denunciar as violações dos Direitos Humanos ocorridas no Município da Água Preta;
- IV - receber representação que contenha denúncias de violação de direitos da pessoa humana e notificar as autoridades competentes para fazer cessar o abuso;
- V - manter entendimentos com titulares dirigentes de órgãos e entidades da administração municipal, visando coibir abusos de poder de qualquer natureza;
- VI - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;
- VII - realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de pessoas, de autoridades, inquirir testemunhas, para a apuração de fatos considerados lesivos aos Direitos Humanos e, ainda, deslocar-se para localidade onde se fizer mister a sua presença;
- VIII - solicitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- IX - solicitar à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos Direitos Humanos;
- X - acompanhar diligências, vistorias, exames e inspeções, com acesso a todas as dependências de unidades prisionais do município, estabelecimentos destinados à custódia de pessoas e unidades de internamento de adolescentes;
- XI - aprovar Projetos, Programas e Planos Municipais de Direitos Humanos;
- XII - monitorar a execução do Programa Municipal de Direitos Humanos;
- XIII - fiscalizar a execução da Política Municipal de Direitos Humanos nas esferas governamentais e não-governamentais; e
- XIV - instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelos requeridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

SEÇÃO III  
Da Composição



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será composto por 15 (quinze) membros, distribuídos entre representantes governamentais e de entidades não-governamentais.

Art. 5º Os 5 (cinco) conselheiros, representantes governamentais, serão indicados para um mandato de 2 (dois) anos, possuindo a seguinte estrutura:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores .

§ 1º Os órgãos mencionados na presente Lei indicarão os seus representantes, titulares e suplentes, até 15 (quinze) dias após a publicação da mesma.

§ 2º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe complementar o mandato, em caso de vacância deste.

Art. 6º Os 05 (cinco) conselheiros, representantes de entidades da sociedade civil, serão indicados entre as entidades constantes no Município, de preferência, caso haja, ligadas a Movimentos de Direitos Humanos, ou entidades que estatutariamente sejam afins, ensejando os objetivos, características, ideologia dentre outras semelhanças de atividades e/ou idéias, á exemplo:

I – Associação de Bairro e/ou Rural;

II – Movimento Sociais de Mulheres, Trabalhadores dentre outros;

III – Entidades Religiosas;

IV – Sindicatos, e

V – Cooperativas.

Art. 7º O mandato dos conselheiros representantes eleitos da sociedade civil é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, indicado, com o respectivo titular, pela entidade à qual estão vinculados

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

§ 2º O suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância deste.

§ 3º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano; e

II – possuir conduta tipificada como incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste.

Art. 8º Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no regimento interno do Conselho.

**SEÇÃO IV**  
**Das Diretoria**

Art. 9º A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será escolhida por eleição, dentre os membros do Conselho, e será exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**SEÇÃO V**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 10. O poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, garantindo dotação orçamentária e proporcionará as garantias necessárias para o pleno exercício de suas funções

Art. 11. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao município e tendo prioridade sobre atividades dos conselheiros no serviço público.

Art. 12. Os Programas, Projetos e Planos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias próprias e/ou consignadas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - FMDDH.

Parágrafo único. O CMDDH fixará critérios para a utilização dos recursos financeiros e das dotações orçamentárias que lhe forem destinados, seguindo o que couber ao FMDDH-Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, e estampado nesta Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, deverá ser instalado dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação e vigência desta Lei.

**CAPÍTULO II**

**Do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - FMDDH**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

### SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Água Preta, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta Lei, os quais serão destinados à execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, poderão ser utilizados por outros órgãos de Direitos Humanos do Município, desde que autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

### SEÇÃO II DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 16. A gestão contábil e a liberação dos recursos disponíveis ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos serão efetuados pelo CMDDH – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Água Preta.

Parágrafo Único: Compete ao CMDDH, além dos já estabelecidos nesta Lei, também deliberar sobre a destinação e o acompanhamento da aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo.

Art. 17 Em relação ao FMDDH-Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, compete ao CMDDH-Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, além de outras atribuições especificadas em Lei:

I – elaborar critérios para a aplicação dos recursos do FMDDH-Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

II – elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias;

III – aprovar, acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução financeira de planos, projetos, programas e atividades destinados á promoção dos Direitos Humanos no Município;

IV – propor ao Poder Executivo Municipal, despesas, prioridades e programas de governo, bem como as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídas, respectivamente, nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

V – exercer o controle sobre as execuções orçamentárias, financeiras e sobre os recebimentos do FMDDH;

VI – monitorar a contabilidade e as demonstrações financeiras de receitas e despesas do FMDDH;

VII – promover a captação de recursos relacionados com a execução das Políticas de Direitos Humanos no Município; e

VIII – avaliar e fiscalizar se a destinação dos recursos do FMDDH, está obedecendo ao Plano de Aplicação e do Orçamento.

Art. 18. Na condição de ordenador de despesas, o gestor financeiro do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, o CMDDH – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos do Município de Água Preta, apresentará, semestralmente, a demonstração das receitas e despesas do período.

**SEÇÃO III  
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 19. São receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:

- I – dotações consignadas no orçamento municipal e créditos adicionais;
- II – transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado;
- III – doações, contribuições, subvenções, transferências e organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais decorrentes de convênios firmados;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI – produtos e convênios firmados;
- VII – transferências efetuadas ao Fundo e outras receitas.

**SEÇÃO IV  
DOS ATIVOS DO FUNDO**

Art. 20. Constituem ativos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos:

- I – disponibilidades monetárias em banco, oriundas das receitas específicas;
- II – direitos que porventura venham a se constituir;
- III – bens móveis e imóveis a ele doadas com ou sem ônus;
- IV – doações, subvenções e títulos da Dívida Pública.

Parágrafo Único. Anualmente, será processado o inventário de bens e direitos vinculado ao FMDDH.

**SEÇÃO V  
DO PASSIVO DO FUNDO**

Art. 21. Constituem passivos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir o Município da Água Preta na execução da

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**

---

Política Municipal de Direitos Humanos, desde que tenha tido a autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 22. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos em obediência ao princípio da unidade, integrará o orçamento do Município da Água Preta, e evidenciará a Política Municipal de Direitos Humanos, formulada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos, serão aplicados na realização das seguintes despesas:

I – financiamento da Política Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

II – repasse de recursos a entidades governamentais ou não-governamentais, que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

III – capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia da implementação da Política Municipal de Defesa dos Direitos Humanos;

IV – aquisição, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados á garantia e promoção dos Direitos Humanos e de acesso á cidadania.

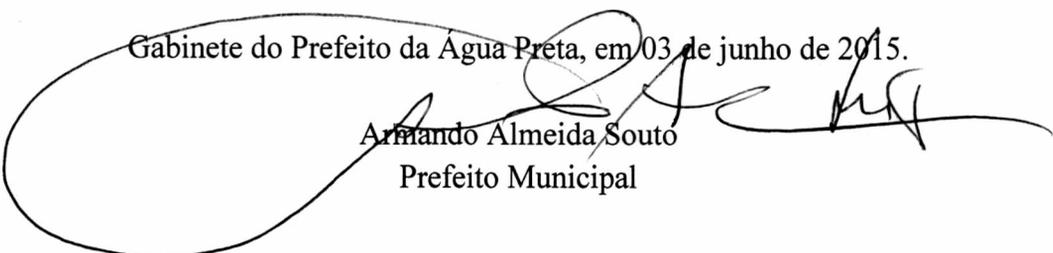
**SEÇÃO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Humanos será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação e vigência desta Lei.

Art. 25. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, em vigor a ser indicado por Decreto.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, em 03 de junho de 2015.

  
Armando Almeida Souto  
Prefeito Municipal